PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo Nº 184/2012
Assunto: Correição Ordinária Serventia Extrajudicial da Comarca de FRONTEIRAS-PI.
Juiz Corregedor: Dr. MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES.
Período de Abrangência: 31 maio de 2011 a 29 de fevereiro de 2012.
Realização dos Trabalhos: 28 de fevereiro a 30 de março de 2012.

DECISÃO MONOCRÁTICA/NOTIFICAÇÃO

EMENTA - ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO ORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL - PROVIMENTO 66/2009 – COMARCA DE FRONTEIRAS – CARTÓRIO ÚNICO – TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JULIÃO - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO - CORREIÇÃO COMPLEMENTADA.

1- A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judicial responsável pela fiscalização e orientação da Justiça de 1º Grau;
2- É pressuposto para a aprovação do trabalho correicional o cumprimento, na íntegra, das exigências do ato normativo respectivo;
3- Despacho anterior com ordem para que a autoridade judicial da comarca de origem informasse sobre as exigências do art. 1º do Provimento 66/2009 e sobre o cumprimento das exigências impostas pelo Juiz Corregedor aos serviços extrajudiciais da unidade jurisdicional auditada;
4- Correição que se aprova, com ordem para o arquivamento do processo correicional no Departamento de Serviços Judiciais e Cartorários da CGJ, uma vez que a complementação realizada pela autoridade judicial satisfaz ao que está determinado no despacho proferido nos autos
5- Publicação da resposta do magistrado e deste *decisum* no endereço eletrônico da CGJ.

Cuida-se de autos da Correição Ordinária Extrajudicial realizada na Comarca de FRONTEIRAS no período de **28 fevereiro a 30 de março de 2012**, em obediência ao disposto no art. 40, XXII, letra "c" da Lei nº 3.716/79 e às determinações contida no Provimento nº 66/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, com abrangência das atividades desenvolvidas durante **31 de maio de 2011 a 29 de fevereiro de 2012.**

Às fls. 33/46, proferi despacho determinando que a autoridade judicial da Comarca de FRONTEIRAS cumprisse as exigências do art. 8º do Provimento 66/2009, incisos II e II, que tratam da portaria, edital e via dos ofícios de comunicação da Correição e os termos das solenidades de abertura e encerramento, respectivamente.

Em relação à serventia extrajudicial de São Julião, localizada na comarca supracitada, restou necessário a notificação do responsável pelo Cartório Único, a fim de que apresentasse informações acerca dos dados negativos lançados no Questionário Correicional, dentre eles:

i) o ofício não conta os emolumentos nos atos lavrados e nas certidões expedidas;

ii) o Registro Civil não dispõe do arquivo de temos de alegação de paternidade;

iii) o Protesto de Títulos não dispõe do Livro Especial para Protestos Facultativos;

iv) inexiste o livro de registro de pagamentos recebidos;

v) o livro de Relação de Pagamento snão é apresentado mensalmente para visto da autoridade Judicial.

Prestados os devidos esclarecimentos, o Dr. Marcos Antônio Moura Mendes, atravessou o expediente de fl. 49, no qual apresenta informações dos incisos II e III do artigo 8º, Provimento 66/2009, conforme documentos anexos.

Nesse sentido, reconhece que não expediu os ofícios de comunicação do trabalho correicional. Todavia, esclarece que o Ministério Público Estadual teve prévia ciência da instalação da Correição através de seu representante em exercício na Comarca, Promotor de Justiça Francisco Túlio Ciarlini Mendes, que esteve presente às solenidades de abertura e encerramento dos trabalhos.

Acresce que, a Comarca não conta com o Núcleo da Defensoria Pública desde 29 de julho de 2011 e que a Ordem dos Advogados do Brasil teve ativa participação através dos Advogados, Cícero Guilherme Carvalho da Rocha Bezerra e Rubens Batista Filho. Aduz que o edital da Correição foi publicado na imprensa oficial e afixado no átrio do fórum, de modo que não houve qualquer prejuízo aos operadores do Direito, no que se refere ao conhecimento e à possibilidade de acompanhamento e fiscalização dos trabalhos correicionais.

Em seguida, quanto a ausência do Termos de Abertura e Encerramento da Correição, o magistrado esclarece que apesar do equívoco da secretaria, a abertura da correição Extrajudicial ocorreu simultaneamente à instalação da Correição dos Serviços Judiciais, com a presença dos representantes do Ministério Público e da Ordem do Advogados do Brasil e que o encerramento dos trabalhos ocorreu com a presença do Juiz Corregedor, representante do Ministério Público e dos servidores do Fórum Local.

Concluindo, a autoridade judicial assinala que foram expedidas notificações aos Srs. Tabeliãs do Cartório Único do Termo Judiciário de São Julião, a fim de que se manifestem sobre as omissões apontadas nos Questionários Correicionais, conforme documentos anexos.

Ressalta, por fim, *"que as falhas e omissões apontadas no decisum de Vossa Excelência s devem em parte à carência de servidores nesta Comarca, bem assim à sobrecarga de trabalhos deste juiz, tanto no expediente da Justiça Comum, quanto na Justiça Eleitoral."*

Considerando a notificação do Tabelião do Cartório Único do Termo Judiciário de São Julião, o Sr. Ayrton José da Costa Luz, apresenta que: a) quanto ao lançamento dos valores dos emolumentos e das taxas incidentes e pagas pelos usuários nos atos lavrados, não eram cumpridas em virtude de limitações dos sistemas de informatica, mas que foram tomadas as medidas necessárias, e que a legislação já está sendo cumprida, obedecendo assim a Lei 6.015/1973; b) quanto aos livros obrigatórios, a serventia afirma que todos foram providênciados e estão à disposição da autoridade judicial.

No que tange às medidas e observações, a serventia ora analisada esclarece sobre os livros obrigatórios que: i) não utiliza corrígivel químico, não deixa espaços ou versos de folhas em branco, salvo quando destinados às averbações; ii) com relação aos livros de Tabelionato de Notas, todos estão conforme determinação legal; iii) o Cartório mantém em dia Fichário ou Livro de Tombo de Procurações e de Escrituras, com indicação de nomes dos outorgados, finalidade da procuração e data de lavratura; iv) Sobre o oficial de Registro de Imóveis, todos os livros obedecem as disposições legais; v) Acerca do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Interdições e Tutelas todos os livros estão conforme a lei; vi) possui o arquivo de termos de Alegações de Paternidade. Vii) Em relação ao Tabelionato de Protestos de Títulos, os protestos são retirados em 72 horas como manda a lei; vii) sobre o Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas; viii) os Tabelionatos de Registro de Imóveis e Registro Civil possui livro caixa.

Com esses dados, tenho por supridas as omissões identificadas no processo correicional.

De toda sorte, vale lembrar à autoridade judicial que a publicidade das correições é medida que se impõe por força da norma vazada no provimento 016/2007, o que doravante deve ser observado.

Cientifique-se o juízo de origem, servindo o texto desta decisão como notificação.

Disponibilize-se a resposta apresentada e inteiro teor desta *decisum* no endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça, cujas cópias devem ser arquivadas nos assentamentos da Comarca de FROTEIRAS - PI, na Secretaria Geral da CGJ/PI, em pasta aberta para o acompanhamento dos serviços e da situação dessa unidade jurisdicional.

Teresina (PI) 26/12/13

Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral de Justiça